



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 001/2019

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O Prefeito Municipal em Exercício de Itaúba, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **DIONILSON APARECIDO AZE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores: SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, CLÁUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA e FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora PATRICIA KELLY JABLONSKI.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2019.


DIONILSON APARECIDO AZE
Vice-Prefeito
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFINADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2019 a 03/02/2019.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CLEIDE KROESSIN BERGMANN**, portadora do CPF sob nº 025.694.229-05 e RG Nº 05322862 SESP/PR para o cargo de Encarregado de Setor lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Ipiranga do Norte/MT, 07 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 033/2019
Nomeia a Pregoeira e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente em especial a contida no inciso XV do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal e para fins de cumprimento do disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e;

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Kelly Ribeiro Pittieri** para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - Designar os servidores **Ruan Alano Cunha Fontebass** e **Patrícia Aparecida Gonçalves**, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência a Pregoeira **Srª Ana Kelly Ribeiro Pittieri**.

Art. 3º - As atribuições da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2019.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria n.º 002/2019.

Ipiranga do Norte/MT, 07 de Janeiro de 2019.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 001/2019

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT

O Prefeito Municipal em Exercício de Itaubá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. **DIONILSON APARECIDO AZE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Permanente de Licitação para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores: **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**, **CLAUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA** e **FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO SIOTTO** sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Artigo 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora **PATRICIA KELLY JABLONSKI**.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaubá/MT, em 02 de janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
Vice-Prefeito
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 02/01/2019 a 01/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PORTARIA N.º 6413/2019.

Designa servidor para a função de Pregoeiro, para o Exercício de 2019 e servidores para integrar a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuar como **Pregoeiro (a)** Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, pelo período de **02/01/2019 a 31/12/2019** os (as) seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
Marcelo Antônio da Silva	Pregoeiro Oficial
Jose Carlos Divine	Pregoeiro Substituto

Parágrafo Único - O Pregoeiro Municipal designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão, instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, registrando-se as propostas e os lances, e a decisão resultante do processo de licitação (melhor preço);

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 488/2006;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro;

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

Parágrafo único. A correção que trata o **caput** deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de Engenharia:

a) Convite – até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);



- b) Tomada de Preços – até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite – até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
b) Tomada de Preços – até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
c) Concorrência – acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na **alínea a**, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na **alínea a**, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP–M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 10 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para **dia 26 de Maio de 2017, às 13:30 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Fundação Hospitalar, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Locação, Manutenção e Consultoria Técnica dos Softwares de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo/Processos, Compras e Licitações e Portal da Transparência, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, para atender as atividades desta Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba – MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba - MT, localizada na Av. Tiradentes, 295, Centro, Itaúba/MT, Centro, CEP. 78.510-000 - Itaúba-MT e pelo site www.itauba.mt.gov.br.

Itaúba/MT, em 10 de maio de 2017

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1166/2017

SÚMULA: "ALTERA OS ART. 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 3º, INCISOS I E II E SUAS ALÍNEAS, ART. 8º E INCLUI O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1062/15 QUE CORRIGIU E ATUALIZOU MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ART. 23 E INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 1062, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e pelo art. 3º Lei Estadual 10.534/2017.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2016, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.

Art. 2º

Art. 2º. As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

- Convite - até R\$ 666.516,02 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 6.665.160,15 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais e quinze centavos).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- Convite - até R\$ 355.475,21 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- Tomada de Preços - até R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);
- Concorrência - acima de R\$ 2.888.236,07 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos);

art. 3º

Art. 3º. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60

(sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 35.574,52 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 9º

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE MAIO DE 2017.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2017 a 09/06/2017

DECRETO N.º 002/2017

SÚMULA: "APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE FISCAL DE CONTRATOS MUNICIPAIS – Nº. 001/2017, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único A Instrução Normativa a que se refere caput deste artigo, dispõe sobre Normas e Rotinas e os procedimentos para Estabelecer as rotinas e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º - Caberá à Unidade Geral de Controle Interno - UGCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEGUNDO (02) DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESETE (2017).

VALCIR DONATO
Prefeito

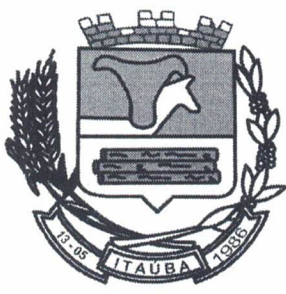
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

006/2017



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT, 09 de Maio de 2019.

Ao Sr.
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Contratação de Serviços de Elaboração de PRAD.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar com a máxima urgência providências para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, compreendendo os seguintes serviços abaixo descritos:

- Serviços de Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de 01 bueiro e 02 dissipadores na Rua Madre Bárbara Máix, condicionante do Parecer Técnico nº 120317/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372937/2018 - SEMA;
- Serviços de Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto Av. Getúlio A. Galelli, condicionante do Parecer Técnico nº 120211/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372910/2018 - SEMA;

A Presente solicitação justifica-se pela necessidade da realização dos serviços acima solicitados para atender as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Inicialmente, cabe esclarecer que atualmente não temos profissional habilitado no quadro de servidores e nem empresa contratada para realização desse tipo de serviços. Dessa forma, foi efetuado pesquisa de preço de mercado para execução dos serviços pretendidos junto a empresas/profissionais do ramo, obtendo-se 04 (quatro) orçamentos.

Após análise dos orçamentos realizados junto empresas e profissionais para execução dos serviços, obtive a constatação que o engenheiro agrônomo Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, apresentou o menor preço para realização dos serviços ora solicitado, razão pela qual solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o profissional acima mencionado, tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Municipal nº 1166/2017.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Constatado o profissional que apresentou o menor preço para execução dos serviços, tomamos o cuidado de verificar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, bem como, a verificação de eventual existência de sanção que impeça o profissional de participação de certames licitatórios ou que comprometa a futura contratação, mediante a consulta no cadastros de Inidôneos - Licitantes Inidôneos e no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, tendo sido constatado que NADA CONSTA nos citados cadastros contra a pessoa física que apresentou o menor preço, conforme pode ser verificado nas certidões juntadas a esta solicitação.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos orçamentos realizados e documentos abaixo descritos:

- Pesquisa de preços realizada junto ao engenheiro Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
- Pesquisa de preços realizada junto ao engenheiro Sr. MARCOS VINICIUS T. DA SILVA
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa GUSTAVO H FONCECA ME
- Pesquisa de preços realizada junto à empresa VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME
- Mapa comparativo de Preços;
- Documentos Pessoais (CPF e RG), Comprovante de Endereço, Comprovante de Situação Cadastral CPF e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL, TRABALHISTA e CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA-MT) do Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.



ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) Relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT

Foram realizadas pesquisa de preço com as seguintes empresas/profissionais:

RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
MARCOS VINICIUS T. DA SILVA
VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME
GUSTAVO H FONCECA ME

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço Total			
				Rodrigo	Marcos	Vinicius	Gustavo
1	Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) Relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT.	Serv.	01	10.000,00	13.000,00	12.000,00	12.400,00

ITAÚBA/MT, Em 03/05/2019.



ADENIR BATISTA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

COTAÇÃO DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
A/C: Departamento de Compras

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT.

Atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para execução dos serviços:

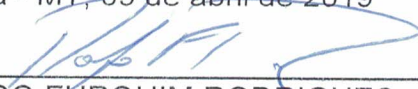
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO TOTAL
1	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de 01 bueiro e 02 dissipadores na Rua Madre Bárbara Máix, condicionante do Parecer Técnico nº 120317/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372937/2018 - SEMA;	Serviço	1	R\$ 5.000,00
2	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto Av. Getúlio A. Galelli, condicionante do Parecer Técnico nº 120211/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372910/2018 - SEMA;	Serviço	1	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA (R\$)				10.000,00

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
RUA PROJETADA 24, 251 – JD. UNIVERSITÁRIO – CUIABÁ MT – CEP: 78.075-587
CREA Nº: MT 09257/D – ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CPF: 631.398.801-97
EMAIL: FURQUIMRODRIGUES@HOTMAIL.COM

Declaro que nos preços propostos em nosso orçamento encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta cotação de preços.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 2019


RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA Nº.: MT 09257/D

COTAÇÃO DE PREÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

À

Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
A/C: Departamento de Compras

Cuiabá MT, 10 de abril de 2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT.

Prezados Senhores:

Venho por meio desta informar na tabela abaixo o preço para execução dos serviços solicitados:


ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD relativo a construção de 01 bueiro e 02 dissipadores na Rua Madre Bárbara Máix, condicionante do Parecer Técnico nº 120317/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372937/2018 - SEMA;	Serviço	01	R\$ 6.500,00
02	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD relativo a construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto Av. Getúlio A. Galelli, condicionante do Parecer Técnico nº 120211/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372910/2018 - SEMA;	Serviço	01	R\$ 6.500,00
Total da proposta (R\$)				13.000,00

Na hipótese de as negociações serem realizadas, o prazo de validade desta proposta: até 60 dias.

Marcos Vinicius Traquimas da Silva
Rua. B2, casa 5 Setor Norte, Bairro Morada do Ouro – CUIABÁ MT – CEP: 78.053.452
CREA Nº: MT 027210 – Engenheiro Ambiental
EMAIL: eng.marcostrakimas@outlook.com

Declaro que nos preços propostos em nosso orçamento encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta cotação de preços.

Atenciosamente,



Marcos Vinicius Traquimas da Silva
Engenheiro. Ambiental
CREA MT 027210



G. H. F.
CONSULTORIA AMBIENTAL
FONE: (66) 9.9603-8391

PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

GHF – Consultoria Ambiental

CNPJ 23.702.575/0001-51

End.: Rua P, n° 401, bairro Cajus, Juscimeira/MT.

A Prefeitura municipal de Itaúba

Tem como **objeto** a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT.

Segue proposta comercial, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, com relação a tabela abaixo o preço para execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de 01 bueiro e 02 dissipadores na Rua Madre Bárbara Máix, condicionante do Parecer Técnico n° 120317/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental n° 372937/2018 - SEMA;	Serviço	1	R\$ 6.200,00
02	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD relativo a construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto Av. Getúlio A. Galelli, condicionante do Parecer Técnico n° 120211/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental n° 372910/2018 - SEMA;	Serviço	1	R\$ 6.200,00
	Total dos serviços (R\$)			12.400,00
	Prazo da proposta: 60 dias			

Juscimeira 10 de abril de 2019.



GHF – Consultoria Ambiental

CNPJ 23.702.575/0001-51

Gustavo Henrique Fonseca, CNPJ: 23.702.575/0001/51, Celular (66) 9.9603-8391
Rua "P" N°.401, Bairro Cajus, CEP: 78.810-000, Juscimeira/MT



Consultoria e Serviços Geológicos

CONTATO

CNPJ: 27.937.642/0001-78

Vinicius Caetano A. P. Tocantins

E-mail: geologo.vinicius@hotmail.com

(65) 99902-1911

Prefeitura Municipal de Itauba.

Cuiabá, 11 de abril de 2019.

Segue, na oportunidade, a proposta que tem como **Objeto:** Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço da Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT.

1 – Tabela com preço para execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO TOTAL
01	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD relativo a construção de 01 bueiro e 02 dissipadores na Rua Madre Bárbara Máix, condicionante do Parecer Técnico nº 120317/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372937/2018 - SEMA;	Serviço	01	R\$ 6.000,00
02	Elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD relativo a construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto Av. Getúlio A. Galelli, condicionante do Parecer Técnico nº 120211/SINF/SUIMIS/2018 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 372910/2018 - SEMA;	Serviço	01	R\$ 6.000,00
TOTAL (R\$)				12.000,00



Consultoria e Serviços Geológicos

2 – Validade da proposta: **60** dias

Declaro que nos preços propostos em nosso orçamento encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta cotação de preços.

Agradecemos pela vossa preferência.


Geólogo – Vinicius Caetano A. P. Tocantins

geologo.vinicius@hotmail.com

CREA: MT037065
(65) 9 9902-1911

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO FURQUIM RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 934305 SSP MT

CPF
 631.398.801-97

DATA NASCIMENTO
 26/10/1975

FILIAÇÃO
**DENIVAL ALMEIDA
 RODRIGUES
 MAIBY FURQUIM
 RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AD

N° REGISTRO
 00479934035

VALIDADE
 06/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
 07/01/1994

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo F. R.

LOCAL
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
 03/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Alexandre Alves de Andrade
 Diretor de Habilitação - CREA/MT
 42325641793
 MT637406265

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1752908695

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1752908695

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-MT
 Registro Crea MT
 MT09257/D

Nome
 RODRIGO FURQUIM RODRIGUES

Data do Registro no Crea-MT
 05/09/2001

Título Profissional
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Registro Nacional
 1208325043
 Data de Emissão
 13/11/2017

Presidente do Confes

Presidente do Crea-MT

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.964 de 24/12/66 e Lei nº 6208 de 07/05/75.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
 RUA PROJETADA VINTE E QUATRO 51 0050207005017 COND. ENTRE RIOS
 CEP 78075587 - CUIABÁ/MT (AG-5)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Cls/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL BIFÁSICA
 Roteiro: 06-0005-027-303 Referência: ABR/2019
 Medidor: 00001780786 Emissão: 09/04/2019
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 78010-500
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
 Série B-U - NF 018.306.006
 Código para Débito Automático 00019952142

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 646 4196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
ABR/2019	10/04/2019	10/05/2019	63139880197

UC (Unidade Consumidora): **6/1995214-2**

Canal de contato
 Declaração de Quitação Anual de Débitos:
 Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 12/03/19 Leitura 16372	Data 10/04/19 Leitura 16628	1	256	29

Demonstrativo

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (%)	COFINS (%)	COFINS (R\$)
601 Consumo em kWh	256	0,816800	209,10	209,10	25	52,27	209,10	1,74	8,05	8,05
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
607 Conto de Ilum Pub			17,24	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
805 MULTA 03/2019			4,80							
804 JUROS DE MORA 03/2019			0,64							
Total:			231,78	209,10		52,27	209,10	1,74	8,05	

Média últimos meses (kWh): **256**

VENCIMENTO 17/04/2019

TOTAL A PAGAR R\$ 231,78

Histórico de Consumo (kWh)

333	256	174	195	208	197	262	296	263	331	256	296
ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19

RESERVADO AO FISCO
 24BB.F201.EDEC.A550.26C8.B6E8.8501.F75C

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo	
02/2019 - Conjunto BARRO				
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor(R\$) %
DIC MENSAL 4,95	0,00	NOMINAL 220	Serv Dist. 49,40	21,32
DIC TRIMESTRAL 9,91		CONTRATADA	Compra de Energia 77,03	33,23
DIC ANUAL 19,82		LIMITE INFERIOR 202	Serviço de Transmissão 3,94	1,70
FIC MENSAL 3,30	0,00	LIMITE SUPERIOR 231	Encargos Setoriais 16,67	7,19
FIC TRIMESTRAL 6,60			Impostos Diretos e Encargos 84,74	36,56
FIC ANUAL 13,20			Outros Serviços 0,00	0,00
DMIC 2,77			Total 231,78	100,00
DICRI 12,22			Valor do EUSD(Ref 02/2019): R\$ 77,77	

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA

Faturas em atraso

Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://ipeaq.aprotesto.com.br>
 Reaj Tarifário - Vigência 08/04/19 - Res ANEEL nº 2.527 - 11,29% Médio

ENERGISA MATO GROSSO **VENCIMENTO 17/04/2019**

Roteiro: 06-0005-027-3035 **TOTAL A PAGAR R\$ 231,78**
 Matric.: 1995214-2019-04-2



8363000002-0 31780154000-4 19952142019-0 04200005019-7



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **631.398.801-97**

Nome: **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**

Data de Nascimento: **26/10/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/11/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:00:55** do dia **02/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BB9A.D3F0.4455.76A1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
CPF: 631.398.801-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:27 do dia 29/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2019.

Código de controle da certidão: **0B8E.08B8.D2B8.9E81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0025301842**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/05/2019** Hora da emissão: **10:08:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**

CPF: **631.398.801-97**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/06/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAU2B9K2922K22TK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

320041/2019

370004

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734902150

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 185988



25042019000631398801970010056532004179284719370004

NOME

RODRIGO FURQUIM RODRIGUES

CPF/CNPJ

631.398.801-97

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua PROJETADA 24 (LOT COHASUMT), 251 - COND. ENTRE RIOS, CASA 41

BAIRRO

JARDIM UNIVERSITARIO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 25 de abril de 2019


Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 24 de Julho de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
CPF: 631.398.801-97
Certidão n°: 170838953/2019
Expedição: 11/04/2019, às 16:24:49
Validade: 07/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o n° 631.398.801-97, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

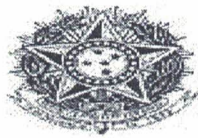
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 242400
Validade: 01/06/2019
Nome: **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**
Registro: 9257 desde 05/09/01
Carteira: MT09257/D-D expedida em 05/09/01 pelo CREA-MT.
CPF: 631.398.801-97
Reg. Nacional Prof: 1208325043
Titulação:
ENGENHEIRO AGRÔNOMO, colou grau em: 18/10/99. Tipo de Comprovação: Diploma/Certificado

Anotação de Curso:
Responsabilidade Técnica: NADA CONSTA
Atribuições Legais: ARTIGO 5 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA
DO DECRETO 23.196 DE 12/10/1933 E DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 37, OBSERVADA AS
CONDICOES DO ARTIGO 25 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 2 de Maio de 2019



Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.
Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **631.398.801-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

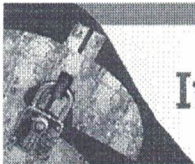
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:12:45 do dia 09/05/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **1FAB090519191245**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2019 às 19:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 631.398.801-97.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CD4.A651.C8DB.E081



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT** E O SR. _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____; outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de elaboração de plano de recuperação de área degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO TOTAL
------	------------------------	------	-------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que será pago em _____ única parcela com prazo de até _____ dias após termino da execução dos serviços contratados.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** observará o prazo máximo de até _____ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que o **CONTRATADO** possa dar início a execução dos serviços.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ___ de _____ de ___, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica o CONTRATADO obrigado, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, o Contratado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

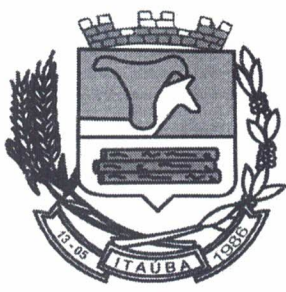
9.1.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____ % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do Contratado, o mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará ao **CONTRATADO** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação** nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ___ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ___ testemunhas.

Itaúba/MT, ___ de _____ de _____

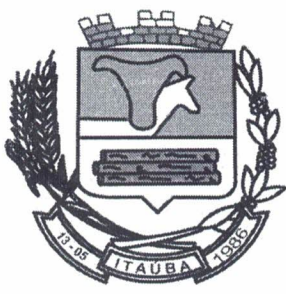
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Testemunha
CPF N°

Testemunha
CPF N°



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Itaúba/MT. 10 de Maio de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar AUTORIZAÇÃO para a contratação de pessoa física para prestação de serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e justifica-se pela necessidade de atender as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Cabe ainda esclarecer que atualmente não temos profissional habilitado no quadro de servidores e nem empresa contratada para realização desse tipo de serviços.


Diante dos fatos acima relatados, solicito autorização para CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o engenheiro agrônomo Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, por ser o profissional que apresentou o menor preço para realização dos serviços e pelo fato do valor não ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1166/2017.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

10 / 05 / 19




PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT. 14 de Maio de 2019

AO
SR. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (09/05/2019), que trata de processo de Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa física para prestar serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

14/05/19



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL N° 032/2019

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de Pessoa Física para Prestar de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) Relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme pesquisa de preço.

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 15 de Maio de 2019.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em 15/05/19


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de Pessoa Física para Prestar de Serviços de Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) Relativo a Obras que Serão Executadas no Município de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), conforme pesquisa de preço.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 032/2019 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 529

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

É o Parecer.

Itaúba-MT, 15 de Maio de 2019

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 15/05/2019

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhado nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa do ilustre advogado Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 16 de Maio de 2019


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

16/05/2019


Héber Amilcar de Sá Stabile
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. VALCIR DONATO, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 004/2019**, que tem por objetivo a contratação de pessoa física para prestar serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com o Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Lei Municipal nº 1166/2017 de 09/05/2017, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, que alterou a Lei Municipal nº 1062 de 15 de julho de 2015, que corrigiu e atualizou os valores constantes da Lei Federal nº 8.666/93;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa de preços realizada junto à empresas/profissionais do ramo: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, MARCOS VINICIUS T. DA SILVA, GUSTAVO H FONCECA ME e VINICIUS CAETANOS DE A PORTELA TOCANTINS ME;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra o Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

No caso em tela, visa a contratação de pessoa física para prestar serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT para atender as exigências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Cabe aqui registrar que na solicitação também consta que atualmente o município não dispõe de profissionais habilitados no quadro de servidores e nem empresa contratada para realização desse tipo de serviços.

Analisando os orçamentos apresentados por 04 (quatro) empresas/profissionais do ramo, verifica-se que o engenheiro agrônomo Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES apresentou a proposta de menor preço com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e possui toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A União Federal, tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizou através do DECRETO nº 9.412/2018, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do caput art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma os valores foram atualizados da seguinte forma:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

As contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Estando, portanto, presentes os requisitos dispostos no artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93, tenho comigo que a licitação pode ser dispensável, senão vejamos:

O dispositivo legal em epígrafe cuida de situação em que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia no valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23, que é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

O Município de Itaúba, através da Lei Municipal nº 1062/2015, alterada pela Lei 1166/2017 de 09 de Maio de 2017 e, com escoras na Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 17/2014 – TP, logo, anteriormente a edição do decreto federal, já havia corrigido os valores de que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, até porque, a Carta da República de 1988 concedeu competência aos Estados, Distrito Federal e Municípios de suplementar a legislação federal em seus respectivos âmbitos.

O inciso I do art. 3º da novel lei municipal acima citada estabeleceu o seguinte:

“Art.3º - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 66.651,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)”.

Da conjugação das normas acima epigrafadas, se pode concluir, então, que é possível ser dispensável a licitação dentro dos limites territoriais do Município de Itaúba, por qualquer de seus entes públicos, cujos valores para obras e serviços de engenharia não atinjam a importância de R\$ 66.651,60, que aplicada a caso em exame, autoriza a Administração Pública a promover processo de dispensa de licitação, posto que, o valor da contratação a ser pactuada com o particular (R\$10.000,00), não ultrapassa o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1166/2017.

Portanto, a situação é plenamente justificável, e comporta interpretação de proporcionalidade, estando presente também o princípio da razoabilidade, em face da situação concreta.

Diante de todo o exposto, sob minha humilde ótica creio que o caso comporta o entendimento já pacificado nos Egrégios Tribunais de Contas, inclusive no Tribunal da União.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ou seja, de que quando se torna impossível a realização de Processo Licitatório ante o prejuízo e o dano que possa vir a ser causado, pode se promover a contratação direta, desde que observados alguns pressupostos legais.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo para avaliação da possibilidade da Dispensa, já vem alicerçado por cotação de preços de mercado, onde se infere que o profissional ora pretendido possui o melhor preço.

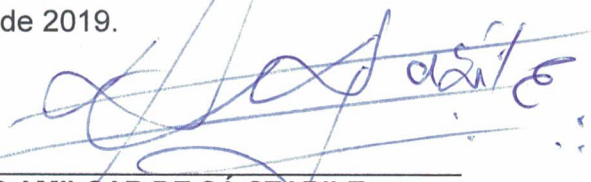
Assim, vislumbro claramente a possibilidade da realização pela Administração Pública optar pela dispensa de Licitação por se tratar de situação de necessidade, todavia, sempre observando critérios objetivos e não subjetivos para a escolha da melhor proposta.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com o profissional que apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços, objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

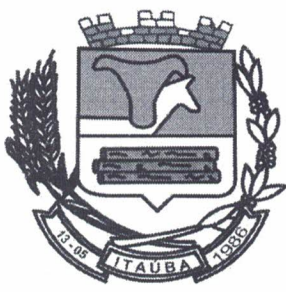
É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 16 de Maio de 2019.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

REMESSA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2019, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, Sergio Pereira dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

17 | 05 | 2019





PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro agrônomo Sr. **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97, para execução dos serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 17 de Maio de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro agrônomo Sr. **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97, para execução dos serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Itaúba/MT, 17 de Maio de 2019.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 17 / 05 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ENTRE OS TRECHOS DE CONQUISTA D'OESTE/PONTES E LACERDA/CÁCERES E CUIABÁ, ATENDENDO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa RODRIGO NAZARIO MARTINS DUARTE 90434110191, inscrita no CNPJ sob nº 22.853.080/0001-60, que apresentou melhor oferta: item 47250 no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); item 47251 no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); item 47252 no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais); item 47247 no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais); item 47245 no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); item 47246 no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); O valor total registrado para a estimativa anual é de R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais). Os produtos registrados serão retirados conforme a necessidade da administração.

Conquista D'Oeste, 17 de maio de 2019.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, teve como vencedoras as seguintes empresas: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 12.544.341/0001-07, venceu itens totalizando o valor de R\$ 18.811,16 (dezoito mil oitocentos e onze reais e dezesseis centavos); e ISAQUE ALVARES DE LIMA inscrita no CNPJ sob nº 15.107.842/0001-14 venceu item totalizando o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e a empresa MARCOS S BIUDES ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.257.279/0001-56 que venceu itens totalizando o valor de R\$ 34.183,80 (trinta e quatro mil cento e cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). Os produtos registrados serão retirados conforme a necessidade da administração.

Conquista D'Oeste, 17 de maio de 2019.

Fernando Roberto de Moraes
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 - SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa A.F.X ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.923.108/0001-59, em que apresentou melhor oferta no item/cód. 48023 com o valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o item/cód. 48024 com o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Os serviços serão contratados de acordo com a demanda do órgão.

Conquista D'Oeste, 17 de maio de 2019.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRAMA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e abertura da Sessão: 30/05/2019 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 17 de maio de 2019.

Fernando Roberto de Moraes
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT
 EXTRATO DO CONTRATO 048-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e Empresa JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI-ME CNPJ: 14.314.499/0001-16 PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE 6 UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE PASTAGENS, A SEREM CUSTEADAS PELO PROJETO SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU". O prazo de vigência do presente contrato é a partir de 20 de maio de 2019 à 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O valor da contratação é de **R\$ 19.585,62 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

Juliano Mateus de Almeida
 Pregoeiro

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019 PREGÃO
 PRESENCIAL /SRP - Nº 025/2019

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para eventual **LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DA 10ª FEIRA CULTURAL DE GAÚCHA DO NORTE MT, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade Pregão Presencial /SRP no dia 30/05/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com. Gaúcha do Norte, 17 de maio de 2019. NEILLA F. DE SOUZA - PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro agrônomo Sr. **RODRIGO FURQUIM RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97, para execução dos serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Itaúba/MT, 17 de Maio de 2019.
 VALCIR DONATO
 Prefeito Municipal



de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

9. DA ADESAO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIANI PEREIRA BRITO 02052826955
Eliani Pereira Brito – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
-------------	-------------

CPF: _____ CPF: _____

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT."

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
ELIANI PEREIRA BRITO 02052826955	32.812.254/0001-09

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 17 de maio de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro agrônomo Sr. RODRIGO FURQUIM RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 631.398.801-97, para execução dos serviços de elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo a obras que serão executadas no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Itaúba/MT, 17 de Maio de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 -

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2019 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção de próteses dentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
ODONTOLOGICA ODONTOFAR LTDA ME inscrita no Cnpj 10.832.795/0003-10	1,2,3 e 4	280.000,00

Itaúba/MT, em 17 de Maio de 2019.

OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIAS

PORTARIA Nº 152/2019

SÚMULA: "TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIME PRÓPRIO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."